



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.824/2025/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 53, § 1º Inciso II e III da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos da agricultura familiar para cumprir as necessidades do cardápio da merendar escolar do município de Barra do Corda**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 20 de janeiro de 2026.


JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.824/2025/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 53, § 1º Inciso II e III da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades do cardápio da merendar escolar do município de Barra do Corda**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 20 de janeiro de 2026.


JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CHAMADA PUBLICA Nº ___/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.824

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 C/C LEI FEDERAL Nº 14.628/23, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 C/C LEI FEDERAL Nº 11.947/09. PARECER DA MINUTA DEEDITAL, CONTRATO E ANEXOS. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I – Análise de minuta e edital de licitação.

II – Observância da lei federal nº 14.133/21.

I – DO RELATÓRIO

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra do Corda-MA, versa sobre análise dos procedimentos internos do credenciamento que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades do Cardápio da Merenda Escolar do Município de Barra do Corda-MA.*

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL

A análise realizada visa verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados durante a fase interna do processo, e da possibilidade de seu prosseguimento.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.53, §1º e art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade, ele não perde o seu caráter opinativo”.



Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

III- MERITO

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

No caso dos autos pretende-se realizar chamamento público para “*contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades do Cardápio da Merenda Escolar do Município de Barra do Corda-MA.*”

Sendo a modalidade escolhida a Chamada Pública, por entender ser a modalidade mais adequada a atender o objeto pretendido da administração, coadunando com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Neste compasso o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio.

futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido aos interesses públicos do Município.

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.133/21, o credenciamento passou a ser regido pela nova legislação, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de serviços ante a inviabilidade de competição, conforme o estipulado nos termos do art. 74 caput, da Legislação, in verbis:

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Neste sentido, diz Marçal Justen Filho (2008)1:

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Ressalta-se que a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/MA.

OBJETO: Aquisição de produtos da agricultura familiar para cumprir as necessidades do cardápio da merendar escolar do município de Barra do Corda.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.824/2025/MA.

EDITAL

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL/MA, devidamente nomeada pela portaria nº 148/2022 GAB, de 15 de junho de 2022, no uso de suas atribuições delegadas e legais, **torna público** que, de acordo com o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº. 06/2020 de maio, atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 21/2021 de novembro de 2021 e nos termos deste edital e seus anexos realizará, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal De Barra Do Corda/MA, situada na Rua Isaac Martins, nº. 371 – Centro, Barra do Corda/MA, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026/MA**, para **aquisição de produtos da agricultura familiar para cumprir as necessidades do cardápio da merendar escolar do município de Barra do Corda**, durante o período de 12 (doze) meses, na forma definida neste instrumento como abaixo segue:

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 06/02/2026 a 11/03/2026

HORÁRIO: de 08h00min (oito horas) horas às 12h: 000min (doze horas), (Horário de Brasília).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, situado na Rua Isaac Martins nº. 371 – Centro – Barra do Corda/MA.

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Rua Isaac Martins, nº. 371, Bairro: Centro, em Barra do Corda/MA, e-mail: cplbdc25@gmail.com.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações CPL/Barra do Corda/ MA no horário de 08h00minh as 12h00minh nos dias úteis, sendo lançado no Portal da Transparência / MA conforme prevê Resolução daquela Corte de Contas.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de produtos da agricultura familiar para cumprir as necessidades do cardápio da merendar escolar do município de Barra do Corda, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e

Resolução FNDE nº. 06/2020 de maio, atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 21/2021 de novembro de 2021.

1.2. O Edital, termo de referência, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, estão disponíveis para exame ou retirada dos interessados na Sala da CPL/Barra do Corda/MA, no endereço acima citado, e lançados nas Licitações Web no site do Portal da Transparência.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente/CPL, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do **e-mail** no seguinte endereço: cplbdc25@gmail.com.

2.1.1. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar, junto à Comissão Permanente de Licitações, o recebimento do mesmo.

2.1.2. Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido.

2.1.3. O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na sala de entrada da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, e o Caderno de Licitações contendo o Edital e todos os seus Anexos (I a VIII) encontra-se à disposição dos interessados na página Portal da Transparência, bem como poderá ainda ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Isaac Martins, nº 371, centro, em Barra do Corda/MA, das 8h:00 às 12h00.

CAPÍTULO III – DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DE PROJETO DE VENDA:

3.1. Cada interessado deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – BARRA DO CORDA/MA
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.824/2025– BARRA DO CORDA/MA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026– BARRA DO CORDA/MA
INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – BARRA DO CORDA/MA
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.824/2025– BARRA DO CORDA/MA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026– BARRA DO CORDA/MA
INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____

3.3. Na entrega dos envelopes, as documentações serão rubricados pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e pelos interessados presentes.

3.4. Abertos os envelopes nº 1, a CPL examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência do fato às interessadas, no momento da entrega ou por publicação na imprensa oficial.

3.4.1. O conteúdo dos envelopes nº 1 também será rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes legais.

3.5. Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, ilegíveis, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da CPL, comprometa seu conteúdo.

3.6. Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, devolverá às participantes inabilitadas os respectivos envelopes nº. 2, ainda fechados.

3.7. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição, após o final do prazo de recebimento dos envelopes.

3.7.1. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº 2 ficarão sob a custódia da CPL sendo todos eles devidamente rubricados pela CPL e pelos representantes legais presentes, permanecendo sob custódia da CPL até a data de sua abertura em outro ato público.

3.7.2. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da CPL designará a sessão pública para a abertura dos envelopes nº 2, ocasião em que encaminhará os citados envelopes, ainda fechados, ao secretário da Comissão Permanente de Licitações - para devolução às participantes inabilitadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual, sem manifestação ou providências de seus representantes legais, serão os mesmos triturados.

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

4.1. Para a habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados na forma sequencial dentro do prazo de validade na data de abertura do certame da forma que segue:

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro dos envelopes, rubricados e numerados, e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias autenticadas por integrante da Comissão Permanente de Licitação (**desde que sejam feitos em até 02 dias úteis, anterior à realização do certame exibindo os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. Não será feita conferência/ autenticação pela comissão no ato do certame sob nenhuma hipótese**). Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. .

4.1.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) cópia do R.G do participante;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) CAF principal, ou extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- e) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.1.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) cópia do R.G do participante
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) CAF principal, ou extrato do CAF, de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 dias;
- e) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.1.4. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02):

5.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado e inviolável, seus projetos de venda, **obrigatoriamente em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha pelo licitante ou representante legal, Indicar o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nela incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que incidam sobre a execução do objeto.

5.2. NO PROJETO DE VENDA DEVERÃO CONSTAR:

- a) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, nos moldes do Anexo II deste edital;
- b) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- c) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2.1.1. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto. Endereço completo e CPF ou CNPJ do interessado, atualizados;

5.2.2. Prazo de validade do projeto de venda não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura.

5.2.3. Preço por item e global da proposta, em algarismo e por extenso, resultante do valor dos itens;

5.2.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF Familiar /ano/entidade executora, de acordo com o Art. 39, da Resolução FNDE nº. 06/2020 de maio.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. No local, dias e horas previstos no edital, a CPL realizará o recebimento dos envelopes nº 01 e 02 dos interessados presentes contendo a documentação e Projeto de venda, os quais serão abertos antes, e os projetos de vendas, abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as interessadas, devidamente registradas em Ata.

6.2. Os interessados deverão apresentar separadamente os **Envelopes de nº 01 e de nº 02**, devidamente lacrados e invioláveis, no momento da convocação pela Comissão de Licitação.

Fls. nº 118
Processo nº 364
Assinatura
CPL

6.3. Após a entrega dos envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROJETO DE VENDA, conferido sua inviolabilidade e rubricado no laço por todos os interessados e membros da CPL, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, a qual, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos interessados presentes à sessão.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada interessado e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os interessados, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

6.5. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Agente de contratação, notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura dos projetos de vendas dos interessados habilitados, caso não tenha sido modificada a decisão anterior e depois de cumprida todas as formalidades legais conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.6. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

6.7. Será inabilitada os interessados que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

6.8. A Presidente informará as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, os envelopes nº 02 - PROJETO DE VENDA, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso lavrado em ata.

6.9. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso do prazo e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do envelope nº 02 - PROJETO DE VENDA dos interessados habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos interessados ou por Comissão pelos mesmos nomeados.

6.10. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes nº 02, devidamente registrado em ata.

6.11. Os interessados inabilitados não terão seus envelopes nº 02 abertos, ficando os mesmos à disposição dos interessados na sede da comissão de licitação.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA:

7.1. Os Grupos Formais que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seus projetos de venda avaliados por uma Comissão Técnica especialmente designada para tal, em sessão pública.

7.2. Para efeito de classificação dos grupos será utilizada a seguinte ordem de prioridade, conforme §3º, artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, maio de 2020: I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de

fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País. III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país. IV - grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

7.3. Em cada grupo de projetos será observada a ordem de prioridade prevista no 42º, artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06 de maio de 2020, para fins de seleção.

7.4. Caso a Secretaria de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.2. acima;

7.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

7.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.7. O preço de aquisição dos produtos será o preço médio, cuja tabela consta do Anexo I deste Edital.

7.8. No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.9. Ao final da sessão serão divulgados os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar em cada item do Anexo I – Termo de Referência.

CAPÍTULO VIII – DAS AMOSTRAS:

8.1. Os proponentes classificados como vencedores deverão apresentar amostra junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo a ser definido, sob pena de desclassificação.

8.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes dados: Identificação do interessado, número do item referente à amostra e número da Chamada Pública, juntamente com uma relação dos produtos.

8.3. As amostras serão analisadas pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no local a ser definido e comunicado previamente ao agricultor, **a partir das 09h30min do dia 11/03/2026**, podendo além dos Classificados, qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram na realização e resultados dos trabalhos.

8.4. Caberá a DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas

pelo referido Departamento, automaticamente o respectivo item do projeto de venda do classificado será desclassificado.

8.5. Caberá a DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR apresentar à CPL o relatório de entrega e análise das amostras, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das mesmas. Da análise das amostras será emitido parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado) para fins do encaminhamento do processo para a Adjudicação e Homologação ou Revogação pela Autoridade Competente.

8.6. No caso de rejeição de amostra pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, será solicitada ao fornecedor classificado em 2º lugar a apresentar uma amostra, assim sucessiva e ordenadamente em caso de nova rejeição.

8.7. O Resultado da Avaliação estará disponível na sala da **CPL, a partir do dia 12/03/2026.**

8.8. As licitantes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão do DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Relatório de Avaliação. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA.

8.9. O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do interessado em participar do processo, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.

8.10. A não apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto de venda, sendo lícito à Administração aplicar as sanções de advertência, multa e/ou suspensão, previstas neste Edital.

8.11. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças, frutas, ovos e galinha caipira priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes à Chamada Pública deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até o **05 (cinco) dias úteis** anterior a entrega dos envelopes, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço cplbdc25@gmail.com. As impugnações a serem apresentadas no mesmo prazo, deverão ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, no endereço constante no preâmbulo deste edital, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

9.1.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.1.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação dos projetos de vendas.

9.1.4. O resultado das impugnações será divulgado até o dia 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento dos envelopes;

9.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.2.1. Qualquer Grupo Formal poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata de sessão de análise dos projetos de venda, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Poderá ainda ser interposto recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da licitação. O recurso deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL e protocolizado no endereço da sede desta, constante do caput do presente edital.

9.2.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos por intermédio de fac-símile.

9.2.3. Verificada a situação prevista no item 9.2.1, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.4. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer.

9.2.5. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão Permanente de Licitações – CPL está procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

9.2.6. Não sendo o recurso acolhido, a Comissão Permanente de Licitações – CPL prestará informações no prazo de 03 (três) dias e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

9.2.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao Grupo vencedor.

9.2.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitações.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo do presente edital, que será assinado pelas partes no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** constados a partir da data da convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

CAPÍTULO XI – DA ENTREGA DO PRODUTO:

11.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias **úteis** **semanalmente, todas as segundas-feiras e terças feiras, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30 às 17:30h, diretamente nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural**, de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

11.1.3. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

11.1.4. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

11.1.5 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

11.1.6. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.

11.1.7. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda à legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

11.1.8. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

11.1.9. Os Gêneros Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.2. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato do CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; a

prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

12.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.

12.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

12.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

12.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

12.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

12.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

12.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CAPÍTULO XIII – DOS FATOS SUPERVENIENTES:

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação poderá ocorrer:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

CAPÍTULO XIV – FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária – 2501- manutenção e desenvolvimento do ensino
Função – 12 – Educação
Sub-função – 306- Ensino fundamental
Programa – 1012 – manutenção e melhoria do sistema educacional
Projeto Atividade – 2.032 – gestão do programa de alimentação escolar - PNAE
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – material de consumo
Fonte de Recurso – 1552000000 – Transf. De Recursos do PNAE.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES:

15.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização;

16.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou fax-símile.

16.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

16.4. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.5. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

16.6. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na CPL/BARRA DO CORDA/MA.

16.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CPL à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

16.8. A participação no presente processo implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

16.9. Os participantes deste certame desde já declaram, sob a pena prevista da Lei nº 14.133/2021, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

16.10. A lista dos fornecedores classificado, e na ordem de classificação, será publicada no DOE, DOU, DOM e no mural interno da Prefeitura Municipal.

16.11. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

16.12. Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA – CPL, localizada na Rua Isaac Marins nº. 371 – Centro, e-mail: cplbdc25@gmail.com nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00minh.

CAPÍTULO XVII – DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Cidade de Barra do Corda/MA, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XVIII – ITEGRA ESTE EDITAL:

18.1. ANEXO I – Termo de referência.

34.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda

34.3. ANEXO III – Minuta do contrato

BARRA DO CORDA (MA), 05 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação



conforme relatado supra. A lei de licitações nº 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Daiana Vitor d. Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação



Nesse sentido, foi possível concluir que a chamada pública fixou critérios objetivos para contratação, estando o processo em conformidade com os parâmetros normativos para a sua formalidade, não havendo óbices aparentes para que se proceda ao credenciamento neste caso mediante esta modalidade excepcional.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Importante frisar que a Lei Federal nº 13.019/14, delimita a Chamada Pública como um procedimento para firmar parceria por meio de termo de colaboração e fomento, observando os princípios administrativo e licitatórios, conforme art, 2º, XII, ora transcrito:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Urge elucidar que, para aquisição do objeto almejado, utiliza-se o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, que trata da alimentação escolar, dispondo assim:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Pois bem, diante do objeto escolhido entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, a chamada pública, considerando que o intuito de obter gêneros alimentícios da agricultura familiar, para fins de composição da Merenda Escolar, nos termos do que preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Compulsando os autos, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Correlata
Comissão Permanente de Licitação-CPL

Considerando os dados acima, tem-se que o processo para a referida aquisição atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis, conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem. Ademais, está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas pelos regimentos legais para sua realização.

Conforme se depreende dos autos do processo de chamamento público, há disponibilidade orçamentária para concretização do objeto da licitação, estando no edital consignada a dotação orçamentária referente ao exercício de 2024, satisfazendo-se quesito legal. Igualmente, é precedido de cotação do objeto a ser contratado.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 13.019/14 c/c Lei Federal nº 11.947/09

III- CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, considerando os documentos e justificativa apresentados pela Secretaria requisitante, esta Assessoria Jurídica que subscreve este parecer, opina pela **APROVAÇÃO DA MINUTA E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA FASE INTERNA**, podendo o processo seguir os tramites regulares nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, não existindo óbices jurídicos.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Encaminhe-se os autos do Processo para o Controle Interno deste Município, para auditoria.

Barra do Corda (MA), 21 de janeiro de 2026.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL


Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA